



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 146, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUrb), da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023919/2025-96; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 02/2026,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUrb), da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I **OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, designado pela sigla PROGRAU, faz parte da estrutura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, e tem por objetivo a formação ampliada, teórica, prática e crítica de pesquisadores e profissionais de alto nível, nacionais ou estrangeiros, capazes de:

I. compreender e intervir nas formas de concepção e organização do

espaço construído, incluindo a produção da arquitetura, no passado e no presente, o patrimônio ambiental e cultural, nas suas diferentes escalas, assim como os sistemas urbanos;

II. pesquisar e produzir conhecimentos, aplicáveis na prática, nos temas da qualidade e tecnologias do ambiente construído;

III. compreender a realidade de modo crítico, guiando-se, em suas atividades, por valores éticos elevados, cientes de seu papel na promoção do conhecimento científico, tecnológico e artístico pertinentes à sua área, como instrumento de desenvolvimento do conjunto da sociedade.

Art. 2º Para fins de ingresso e organização das atividades discentes, o PROGRAU será organizado em uma Área de Concentração – Fundamentos, Projeto e Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo.

§1º A área de concentração do Programa, em qualquer dos seus níveis, será constituída por um conjunto orgânico de disciplinas científicas e tecnológicas, desenvolvidas em grau mais elevado do que nos cursos de graduação, articuladas com o objetivo de promover com qualidade e profundidade a formação do aluno, motivando-o e preparando-o para o estudo e a pesquisa em campos específicos da Ciência e da Tecnologia;

§2º A área de concentração do PROGRAU é formada por três Linhas de Pesquisa: Teoria e Patrimônio Cultural; Cidade e Sociedade; e Arquitetura e Tecnologia;

§3º A criação ou extinção de áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROGRAU;

§4º Cada uma das linhas de pesquisa oferecerá um elenco de disciplinas, que serão propostas pelas próprias linhas e que deverão ser homologadas pelo Colegiado do PROGRAU.

Art. 3º A formação no nível de Mestrado e Doutorado na área de Arquitetura e Urbanismo deverá:

I. qualificar as práticas profissionais junto a instituições públicas e privadas que atuam nas áreas de conhecimento abrangidas pelos Cursos de Mestrado e Doutorado;

II. trazer as contribuições dos estudos teóricos e práticos empreendidos nos Cursos de Mestrado e Doutorado como um enriquecimento ao ensino de Graduação de Arquitetura e Urbanismo, seja pela transferência direta de conhecimentos, seja pela repercussão favorável nos hábitos e práticas acadêmicas e pelas diferentes modalidades de aproximação entre os dois níveis de ensino;

III. estreitar e dar continuidade aos vínculos da Universidade Federal de Pelotas e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com a comunidade e com instituições públicas e privadas atuantes na área de concentração do Mestrado e Doutorado, subsidiando ações e projetos com pesquisas e estudos avançados;

IV. fazer avançar o conhecimento na área de arquitetura e urbanismo tendo em vista a formação de novos professores e pesquisadores na área.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 4º As atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino e pesquisa do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

Art. 5º O Colegiado é composto pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, por dois professores permanentes representantes de cada Linha de Pesquisa e pela representação discente e dos técnicos administrativos, na forma da legislação em vigor.

§1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

§2º Para a realização das reuniões será exigida a presença da maioria simples de seus integrantes.

Art. 6º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do programa.

Art. 7º Na ausência do Coordenador do Programa, o Coordenador Adjunto preside o Colegiado.

Parágrafo único – Na ausência do Coordenador Adjunto, o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo da UFPel.

Art. 8º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

- I. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um Coordenador Adjunto;
- II. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;
- III. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- IV. emitir parecer sobre assuntos do Programa;
- V. deliberar sobre a utilização de recursos financeiros do Programa;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. convocar as eleições necessárias;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

X. apreciar o programa e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pósgraduação stricto - sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XIII. estabelecer as exigências para inscrições de candidatos ao Programa;

XIV. homologar as inscrições dos candidatos ao Programa;

XV. julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores orientadores e comissões orientadoras;

XVI. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;

XVII. apreciar e deliberar sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores orientadores;

XVIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

XIX. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

XX. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XXI. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e coorientadores;

XXII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e tese no Doutorado, e suas eventuais modificações;

XXIII. apreciar e deliberar sobre a solicitação da defesa da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

XXIV. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e bancas examinadoras das dissertações e teses ouvido o orientador;

XXV. homologar as dissertações e teses após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora e mediante visto do orientador;

XXVI. apreciar e deliberar, nos limites de sua competência, sobre os casos omissos deste regimento.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 10. O Coordenador do Programa deve ser docente da UFPel.

Art. 11. O Coordenador será eleito dentre os docentes permanentes do programa, vinculados à FAUrb, para cumprir um mandato de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva ao cargo de Coordenador. A eleição se dará, por voto dos professores permanentes e colaboradores do PROGRAU, e

pelos representantes dos discentes e técnicos administrativos do Colegiado de Curso.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
- VI. tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VII. promover reuniões e avaliações do Programa com todos os professores e alunos;
- VIII. elaborar o projeto de orçamento e encaminhá-lo ao Colegiado
- IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- X. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo é constituído por professores permanentes, por professores colaboradores e por professores visitantes.

§1º Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras poderão integrar o corpo docente do PROGRAU na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento no Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário aprovado pelo COCEPE.

§2º Para exercício da docência no PROGRAU, será exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§3º A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento previamente estabelecidos e publicizados no âmbito de cada Programa.

Art. 14. Compete aos professores permanentes do Programa:

- I. reger disciplinas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- IV. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- V. participar de reuniões do Colegiado do Programa quando solicitado;
- VI. estar ativamente envolvido em pesquisa na área;
- VII. atender aos editais de credenciamento e reconhecimento do Programa;
- VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;
- IX. orientar o trabalho de dissertação e/ou tese dos alunos e acompanhar o cumprimento dos seus programas de atividades.

Parágrafo único – Somente os professores permanentes que tenham concluído a orientação de duas dissertações de Mestrado poderão orientar teses de Doutorado.

Art. 15. Compete aos professores colaboradores do Programa: todas as atribuições, descritas no artigo 14, de docentes permanentes excetuando-se o inciso X, cabendo ao professor colaborador somente a atuação de coorientação de dissertação.

Art. 16. A atuação de professores visitantes segue as regulamentações da Capes e da UFPel.

Art. 17. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do programa, baseada no resultado do processo de credenciamento e reconhecimento.

SEÇÃO II

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 18. Os orientadores no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo são:

- I. no Curso de Mestrado: membros permanentes do corpo docente credenciados de acordo com os processos de credenciamento e reconhecimento;
- II. no Curso de Doutorado: membros permanentes do corpo docente, credenciados de acordo com os processos de credenciamento e reconhecimento, que tenham concluído duas orientações de Mestrado.

Art. 19. Os coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo são:

I. membros permanentes e colaboradores do corpo docente, credenciados de acordo com os processos de credenciamento e credenciamento;

II. membros externos ao corpo docente do Programa, desde que atendam aos parâmetros de credenciamento para professor colaborador.

Art. 20. São atribuições do Orientador:

I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;

II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

III. orientar o aluno na elaboração da dissertação ou da tese, originada no trabalho de pesquisa;

IV. assessorar o aluno na elaboração de trabalhos científicos que este vier a apresentar;

V. orientar a matrícula dos alunos de cada semestre;

VI. indicar o coorientador, se julgar conveniente;

VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação ou a tese;

VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas de qualificação e examinadoras das dissertações e teses e as datas para a realização das respectivas apresentações;

IX. presidir as bancas de qualificação e bancas examinadoras de dissertação e tese.

Parágrafo único - Cabe ao Coorientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Art. 21. A formalização dos Orientadores e Coorientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

Art. 22. Participam do corpo docente permanente e colaborador os professores que atendam aos requisitos de avaliação do processo de credenciamento e credenciamento que acontece periodicamente, seguindo indicação do Colegiado.

Parágrafo único – O processo de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes será regulamentado por instrumento de avaliação e se dará conforme edital específico. O instrumento de avaliação poderá ser alterado em razão de novas orientações e definições da Capes, do Programa ou da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 23. Para a realização do Curso de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo será exigido dos candidatos o diploma universitário de Arquiteto e Urbanista, fornecidos por instituição reconhecida, podendo ser aceitos, também, candidatos portadores de diploma fornecido por instituição estrangeira.

Parágrafo único – A critério do Colegiado do Curso poderão ser admitidos portadores de diploma universitário em áreas afins à Arquitetura e ao Urbanismo, cujos Curriculum Vitae sejam relacionados com as áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da UFPel.

Art. 24. O candidato ao Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria a documentação requerida pelo Programa para análise de seu pedido de ingresso em data adequada, conforme Edital correspondente.

Parágrafo único – O título de Mestrado é considerado como pré-requisito para o ingresso no programa de Doutorado do PROGRAU, exceto em casos especiais, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 25. Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de Doutorado.

§1º O ingresso ao Doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§2º O Programa poderá selecionar até dois discentes para Doutorado direto a cada ano.

§3º O candidato a Doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente pelo Programa.

§4º Os candidatos a Doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 23:

I. projeto de pesquisa de Doutorado;

II. competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação, nos mesmos termos do Art. 57 §2º.

Art. 26. Após a homologação das inscrições, a seleção dos candidatos será realizada através de procedimentos avaliativos que atendam critérios definidos pela Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado.

Art. 27. O processo de seleção será realizado por uma comissão composta de três (3) professores, sendo, no mínimo, dois professores permanentes do Programa.

§1º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que

estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

§2º Serão aceitos os candidatos melhor classificados em cada Edital, pela ordem, até o limite estabelecido pelo mesmo, obedecendo os critérios de disponibilidade de orientação e infraestrutura para a pesquisa.

Art. 28. A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

§1º O aluno especial deverá ser graduado em curso superior e atender às condições previstas no Artigo 23;

§2º Poderão ser aceitos pedidos de inscrição de alunos de cursos de graduação da UFPEL em até duas (2) disciplinas do Programa de Mestrado, sendo que os créditos referentes a estas disciplinas só poderão ser computados se o aluno obtiver a aprovação nas mesmas e, após a diplomação, ingressar no programa;

§3º A solicitação deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa, a cada semestre;

§4º Somente serão aceitos alunos especiais nas disciplinas eletivas. Nesse caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado;

§5º A aceitação de matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização de créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

§6º O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

Art. 29. A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica.

SEÇÃO II

DAS MATRÍCULAS

Art. 30. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo único – No ato de matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

Art. 31. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§1º A readmissão de aluno no caso de perda de uma matrícula fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado;

§2º O abandono por um período letivo regular acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 32. O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo aluno, sem direito à readmissão;

§1º O aluno terá direito ao trancamento de matrícula, de acordo com as disposições legais vigentes na UFPEL;

§2º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado. A concessão de trancamento de matrícula não resulta em automática prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 33. O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único - A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Programa por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas e atividades de modo a propiciar ao aluno o aprofundamento de sua formação acadêmica e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. A conclusão do Curso de Mestrado exige o cumprimento de vinte e quatro (24) créditos e do Curso de Doutorado, o cumprimento de quarenta (40) créditos.

Art. 36. A estrutura curricular do Programa está dividida em duas partes, a saber:

- I. disciplinas e atividades obrigatórias;
- II. disciplinas e atividades eletivas.

§1º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§2º Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que visam à formação específica do aluno nos campos de conhecimento das linhas de pesquisa do Programa.

§3º Consideram-se atividades obrigatórias aquelas que visam subsidiar o processo de desenvolvimento, aperfeiçoamento, implementação e divulgação dos projetos de dissertação e tese. Incluem as atividades previstas nos Artigos 42 e 43.

§4º Consideram-se atividades eletivas aquelas que tratam de temas,

estudos e discussões específicas e complemento ao rol de conhecimentos desenvolvidos na formação de mestre e doutor. Incluem seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa com número de créditos a ser definido pelo Colegiado para cada caso.

Art. 37. É obrigatório o desenvolvimento e a defesa de uma dissertação para a obtenção do título de Mestre e de uma tese para a obtenção do título de Doutor.

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. As disciplinas e atividades serão ministradas e/ou propostas pelos docentes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 39. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito, dezoito (18) horas de atividade didática teórica ou prática.

Art. 40. O aluno deverá integralizar um mínimo de vinte e quatro (24) créditos para se habilitar para a defesa da dissertação do Curso de Mestrado e quarenta (40) créditos para a defesa de tese do Curso de Doutorado, obtidos mediante aprovação nas disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas.

Art. 41. Para o Curso de Mestrado, nove (9) créditos deverão ser obtidos mediante:

- I. disciplina obrigatória - três (3) créditos;
- II. Seminário de Mestrado - que trata da consolidação do projeto de pesquisa e seus protocolos, devendo resultar em conteúdo (resumo expandido ou artigo completo) compatível com padrões para submissão em evento de divulgação científica - dois (2) créditos;
- III. produção bibliográfica - cujas regras e critérios serão definidos em resolução interna do Programa - dois (2) créditos;
- IV. produção técnica - cujas regras e critérios serão definidos em resolução interna do Programa - dois (2) créditos.

Art. 42. Para o Curso de Doutorado, onze (11) créditos deverão ser obtidos mediante:

- I. disciplina obrigatória - três (3) créditos;
- II. Seminário de Doutorado - que trata da consolidação do projeto de pesquisa e seus protocolos, devendo resultar em conteúdo (resumo expandido ou artigo completo) compatível com padrões para submissão em evento de divulgação científica - dois (2) créditos;
- III. produção bibliográfica - cujas regras e critérios serão definidos em resolução interna do Programa - quatro (4) créditos;

IV. produção técnica - cujas regras e critérios serão definidos em resolução interna do Programa - dois (2) créditos.

Art. 43. As atividades eletivas, terão o número de créditos determinados pelo Colegiado.

Art. 44. Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação durante a realização do curso de Mestrado ou Doutorado poderão ser aceitos, até um limite máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos exigidos, mediante:

- I. concordância do Orientador;
- II. aprovação do Colegiado do Curso.

§1º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até dez (10) anos da data de solicitação.

§2º Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito "A", "B" ou equivalente, obtidos em Programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Art. 45. Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado poderão ter os créditos do Mestrado computados para o Doutorado, até o número máximo de vinte (20) créditos. Para aproveitamento de créditos de Mestrado ou Doutorado de outras Unidades ou Instituições a equivalência das disciplinas deve ser aprovada pelo Colegiado do PROGRAU.

Art. 46. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de "A" a "D".

§1º Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

- Conceito "A" - de 9.0 a 10.0;
- Conceito "B" - de 7.5 a 8.9;
- Conceito "C" - de 6.0 a 7.4;
- Conceito "D" - igual ou abaixo de 5,9.

§2º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito "C", habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§3º Será excluído do programa o estudante que obtiver duas reprovações em uma mesma disciplina do programa.

Art. 47. É obrigatória a frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas. Será atribuído o conceito "I" para o estudante que não obtiver a frequência mínima estabelecida para uma determinada disciplina ou atividade.

Art. 48. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos

estabelecidos no calendário escolar.

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 49. A permanência mínima dos alunos no Programa, contados a partir da data da matrícula, será de doze (12) meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado. A permanência máxima é de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Curso de Doutorado, tanto para bolsistas como para não bolsistas.

Parágrafo único - Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 50. O mestrando e o doutorando que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa, não defender sua dissertação e/ou tese no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do programa.

Art. 51. O mestrando e o doutorando que obtiver duas vezes reprovação na banca de qualificação ou banca final será automaticamente desligado do Programa.

Art. 52. O mestrando e o doutorando que descumprir quaisquer prazos previstos neste Regimento será considerado inadimplente até o prazo para desligamento do Programa. Desta maneira, ficará impedido de:

- I. receber bolsa de estudo proveniente de qualquer fonte;
- II. receber auxílio financeiro para participação de eventos;
- III. concorrer em editais para realização de doutorados sanduíches;
- IV. realizar defesa de qualificação.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 53. O Estágio de Docência é atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades na educação superior da UFPel. Essa atividade deve ser feita enquanto o discente estiver cursando o Mestrado ou o Doutorado.

§1º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de PósGraduação stricto sensu que se apresenta como atividade obrigatória para bolsistas CAPES e CNPq e optativa para os demais.

§2º Os alunos do curso de Mestrado poderão totalizar até três (3) créditos e do curso de Doutorado até seis (6) créditos nesta atividade.

§3º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima de dois semestres para o Mestrado e três semestres para o Doutorado;

§4º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino: I. ministrar aulas teóricas e práticas; II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudos dirigidos e seminários, dentre outros.

§5º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, e não será remunerada.

Art. 54. O Estágio de Docência constituirá atividade nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

§1º É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula do orientando à Secretaria do Programa, a qual deverá ser acompanhada de um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§2º O aluno em Estágio de Docência poderá assumir apenas parcialmente as atividades de ensino da disciplina em que atuar.

Art. 55. Nos termos deste regimento, as disciplinas que terão estagiários de Docência serão comunicadas à chefia do Departamento correspondente, no início de cada semestre.

§1º Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão estar relacionadas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de PósGraduação.

§2º Mais de um aluno de Pós-Graduação poderá atuar em uma mesma disciplina.

§3º Além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, deverão constar no Histórico Escolar os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: número de créditos e ano/semestre em que foi ministrado.

Art. 56. Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo. **CAPÍTULO V- Das Dissertações e Teses do Grau Acadêmico.**

SEÇÃO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E PARA O DOUTORADO

Art. 57. O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação ou tese e o estágio atual de pesquisas, que será apresentado para avaliação em até quatorze (14) meses, após o ingresso, no curso de Mestrado e de doze (12) a vinte e seis (26) meses, após o ingresso, no curso de Doutorado.

§1º Só poderá submeter-se ao Exame de Qualificação o mestrando ou doutorando que tiver completado o número mínimo de setenta por cento (70%) do total de vinte e quatro (24) créditos para o curso de Mestrado e do total de quarenta

(40) créditos para o curso de Doutorado, e tiver apresentado sua pesquisa no Seminário de Mestrado ou Doutorado.

§2º O discente de Mestrado deverá entregar certificado de competência em leitura em uma (1) língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, italiano ou alemão) em até doze (12) meses, e o de Doutorado, em duas (2) línguas estrangeiras (espanhol, inglês, francês, italiano ou alemão), sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa, em até doze (12) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do(s) referido(s) documento(s). A competência corresponde a nota igual ou superior a sete (7) no Exame de Proficiência.

§3º O Exame de Qualificação de Mestrado é composto por uma defesa para uma Banca Examinadora formada por três integrantes: um presidente (orientador do discente, sem direito a voto) e um examinador interno e outro externo. Os integrantes da Banca serão indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

§4º O Exame de Qualificação de Doutorado é composto por uma defesa para uma Banca Examinadora formada por quatro integrantes: um presidente (orientador do discente, sem direito a voto) e três examinadores, sendo pelo menos um interno e um externo. Os integrantes da Banca serão indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 58. Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação ou tese aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – Em caso de reprovação, o mestrando ou doutorando deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação, no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do exame anterior.

SEÇÃO II

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 59. A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será de caráter público, perante banca examinadora composta por quatro membros:

I. o orientador do aluno ou um representante por esse indicado, que deverá ser membro do Colegiado;

II. três professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores do Programa.

Parágrafo único – O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 60. Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61. A Banca Examinadora pode deliberar pela aprovação ou reprovação da dissertação ou da tese, conforme as categorias abaixo:

I. Aprovada: a dissertação ou tese não necessita de correções.

II. Aprovada com reformulações: a dissertação ou tese necessita de reformulações na forma e/ou no conteúdo. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora ou pelo Orientador, levando em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de até noventa (90) dias para as alterações e nova submissão.

III. Reprovada: o trabalho não está no nível de Mestrado ou Doutorado Acadêmico, sendo indicado ao aluno a reformulação de toda dissertação ou tese.

Art. 62. O aluno aprovado pela Banca Examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre ou de Doutor em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 63. O aluno reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis meses desde a data de sua primeira defesa, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no Regimento do Programa.

Parágrafo único – O aluno reprovado pela segunda vez será automaticamente desligado do Programa.

Art. 64. O grau de Mestre ou Doutor somente será homologado pelo Programa após o aluno submeter à Secretaria do Programa uma cópia digital de sua dissertação ou tese com as devidas correções, se solicitadas pela Banca Examinadora. Esta cópia será depositada no repositório institucional de teses e dissertações da UFPel. As aprovações das dissertações e teses corrigidas deverão ser homologadas pelo Colegiado mediante relato de revisão e reavaliação do orientador ou membro da Banca Examinadora.

§1º Decorridos noventa (90) dias da data da defesa da dissertação ou tese e não tendo sido a dissertação ou tese devidamente corrigida e entregue, acompanhada da homologação do Colegiado, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

§2º A cópia deve ser entregue em arquivo digital, com capa contendo a ficha catalográfica no verso.

Art. 65. Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação ou tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o atestado de conclusão.

SEÇÃO III

DA MARCAÇÃO DA DEFESA

Art. 66. Para que seja marcada a defesa de dissertação ou de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos: no Curso de Mestrado vinte e quatro (24) créditos, e no Curso de Doutorado, quarenta (40) créditos;

II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação para o Mestrado ou

Doutorado;

III. a dissertação ou tese ter sido considerada apta pelo Orientador;

IV. a composição da banca ter sido homologada pelo Colegiado.

Art. 67. O Orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Art. 68. O aluno deverá submeter ao Programa, cópia digitalizada da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§1º O Programa ou o orientador enviará as cópias da dissertação ou tese aos membros da Banca Examinadora.

§2º A avaliação dos examinadores deverá ser realizada sobre este material.

§3º Ao aluno será facultado entregar aos membros da Banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 69. A representação discente será eleita pelo corpo discente, dentre todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PROGRAU, em votação direta e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único – O número de representantes discentes será de um para Mestrado e um para Doutorado.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

Art. 70. A concessão de bolsas a estudantes de Mestrado e Doutorado será realizada por meio da Comissão de Bolsas do PROGRAU.

Art. 71. A Comissão de Bolsas será constituída segundo especificações indicadas em normativa da CAPES e regulamentação própria do Programa.

Parágrafo único – Em caso de vacância ou impedimento da Comissão de Bolsas, suas funções serão desempenhadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 72. Caberá à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

I. examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsa de estudos da cota do programa, assim como sua substituição, mediante critérios definidos pela Comissão de Pós- Graduação, que priorizem o mérito acadêmico;

II. sugerir, para decisão do Colegiado do PROGRAU, a substituição de bolsistas.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 73. O programa deverá realizar regularmente processo de autoavaliação em periodicidade determinada pela coordenação e Colegiado, com base nos resultados da meta-avaliação ou da própria autoavaliação.

Art. 74. O processo de autoavaliação constitui-se como um processo participativo que envolve toda a comunidade acadêmica - docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, e alinha-se às diretrizes definidas pelo planejamento da Instituição através de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto de Autoavaliação Institucional da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 75. A política de autoavaliação baseia-se nas definições estabelecidas pela CAPES em documentos específicos sobre o tema.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos regimentais da UFPel.

Art. 77. Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 78. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 79. Este Regimento revoga o Parecer Normativo COCEPE nº 105/2024 e disposições contrárias.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação e a publicação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 03/03/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3693386** e o código CRC **9D78F44D**.

Referência: Processo nº 23110.023919/2025-96

SEI nº 3693386